

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BOXE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO E DURAÇÃO

A Federação Portuguesa de Boxe, doravante designada abreviadamente por F.P.B., foi fundada em Lisboa, no dia catorze de Março de mil novecentos e catorze, por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

SEDE

- 1 – A sede da F.P.B. situa-se no Porto, Rua António Pinto Machado 60-64 sala 2.23 4100-068 Porto
- 2 – A Assembleia Geral da F.P.B. poderá deliberar, por maioria simples, a transferência da sede para qualquer outro local do Território Nacional, mediante proposta da Direção.

ARTIGO 3º

NATUREZA E REGIME

- 1 – A F.P.B. é uma federação uni desportiva.
- 2 – A F.P.B. constituiu-se como pessoa coletiva, sob a forma de associação sem fins lucrativos, à qual foi conferido o estatuto de utilidade pública desportiva em 11/12/1993.
- 3 – A F.P.B. rege-se pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos próprios, pelo disposto no Regime Jurídico das Federações Desportivas e, subsidiariamente, pelo disposto no Código Civil e pela demais legislação Nacional e Internacional aplicável.

ARTIGO 4º

ÂMBITO TERRITORIAL, OBJECTO E FINS

1 – A F.P.B. é o organismo máximo que, em exclusivo, e com competência em todo o território Nacional, promove, dirige e orienta a prática e o ensino do Boxe, exercendo os poderes regulamentares e disciplinares, nos termos definidos nos presentes Estatutos, nos regulamentos a ele complementares e na Lei aplicável.

2 – A F.P.B., englobando praticantes, clubes ou equipas, associações e outros agentes desportivos, tem como objetivos principais:

- a) A formação, promoção, incentivo, regulamentação e direção da prática do Boxe em todo o território nacional, em articulação com os órgãos do Estado responsáveis pela tutela do desporto nacional, com o Comité Olímpico de Portugal e com a Confederação do Desporto de Portugal;
- b) A representação, perante a Administração Pública e demais entidades públicas e privadas, dos interesses dos seus filiados;
- c) A representação do Boxe junto das organizações desportivas internacionais;
- d) A participação nos organismos internacionais reguladores da modalidade;
- e) A promoção e o asseguramento das relações desportivas com país estrangeiro, nomeadamente junto das Federações suas congéneres;
- f) A organização, regulamentação e fiscalização dos respetivos quadros competitivos oficiais, designadamente campeonatos nacionais, ou regionais, atribuindo os correspondentes títulos;
- g) A organização dos quadros competitivos internacionais, europeus ou mundiais, em colaboração com as suas congéneres estrangeiras ou por atribuição de organizações internacionais;
- h) Assegurar a participação competitiva das seleções nacionais, tendo em consideração o interesse público da participação dos praticantes desportivos nas seleções e os legítimos interesses da F.P.B., das Associações, Clubes e Praticantes;
- i) A representação do Boxe nacional sempre que necessário;
- j) Garantir a ética desportiva na competição e nas relações entre os praticantes e demais agentes da modalidade por si tutelada;
- k) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e demais normas regulamentares.

ARTIGO 5º
ATRIBUIÇÃO

À FPB, no sentido de garantir a prossecução dos seus objetivos, competirá ,designadamente:

- a) Coordenar a atuação das associações e clubes de boxe que nela se integrem;
- b) Difundir e fazer observar as regras do boxe oficialmente estabelecidas;
- c) Organizar e coordenar a realização das competições oficiais, de âmbito nacional e internacional;
- d) Autorizar a participação de clubes de atletas em competições oficiais no estrangeiro;
- e) Estabelecer as regras, de acordo com as normas internacionalmente definidas, do uso de publicidade por parte dos atletas que participam em provas oficiais;
- f) Orientar e apoiar a preparação dos atletas seleccionados para representar o País em provas do calendário internacional e nos Jogos Olímpicos;
- g) Participar nas ações promovidas pelos órgãos do Estado destinadas a incentivar o desenvolvimento do desporto e exercer os cargos, através dos seus órgãos, nos organismos em que venha a ter lugar;
- h) Gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição
- i) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objetivos;
- j) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e das demais normas regulamentares.

ARTIGO 6º
FILIAÇÃO INTERNACIONAL

A F.P.B. é membro filiado da A.I.B.A., E.U.B.C. Boxe amador e E.B.U., entidades de que é a única representante em Portugal, gozando das prerrogativas e vinculando-se às obrigações decorrentes desse facto.

ARTIGO 7º
PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO INTERNO

1 – A F.P.B. organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

2 – A F.P.B. é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições e/ou confissões religiosas.

3 - Será, nomeadamente, objeto de sanção disciplinar qualquer ato de discriminação em razão da Nacionalidade, do indivíduo ou grupo de indivíduos, étnicos, sexo, língua, religião, política ou por qualquer outra razão que ofenda o artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

4 – Nenhuma pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos regulamentares de filiação, pode ser impedida de se filiar na F.P.B.

5 – Dos atos administrativos praticados por um membro cabe sempre recurso para o órgão colegial respetivo, salvo quanto aos atos praticados pelo Presidente da F.P.B. no uso da sua competência própria.

ARTIGO 8º

PUBLICIDADE DAS DECISÕES

A F.P.B. publicitará, no prazo de quinze dias, na sua página na *Internet* todos os dados relevantes e atualizados da sua actividade, nomeadamente:

- a) Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com expressa menção das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação, sempre com a estrita observância pelo regime legal de proteção de dados pessoais;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos incluindo os respetivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de actividade dos últimos três anos;
- e) A composição dos corpos gerentes;
- f) Os contactos da federação e dos respetivos órgãos sociais: endereço, telefone, fax e correio eletrónico.

ARTIGO 9º

SÍMBOLOS

1 – A F.P.B. tem como símbolos, para além dos símbolos nacionais, a sua Bandeira e o seu Emblema, os quais constam do anexo que faz parte integrante dos presentes Estatutos.

- 2 – Constituem ainda símbolos da F.P.B. os equipamentos das Seleções Nacionais, o Selo Branco e o Carimbo.
- 3 – O uso do Emblema, em competição, apenas será permitido aos praticantes que representem a Seleção Nacional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

ARTIGO 10º

- 1 - A F.P.B. tem âmbito nacional, exercendo os seus fins e competências em todo o território Nacional.
- 2 - A F.P.B. poderá delegar nas associações territoriais de clubes as competências necessárias para a concretização do quadro competitivo da respetiva área geográfica, podendo, também, fazê-lo pontualmente para a organização de competições de âmbito nacional.
- 3 – Se necessário, a F.P.B. pode instituir Delegações, ou nomear delegados ou representantes, em circunscrição territorial a determinar pela Direção.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 11º

DIREITO DE INSCRIÇÃO

Podem inscrever-se na F.P.B., sociedades desportivas, clubes, associações territoriais e ainda praticantes, treinadores, árbitros ou juizes e outros agentes desportivos, individualmente ou através de organizações representativas, constituídas e funcionando de acordo com a Lei e os regulamentos federativos, desde que tenham Nacionalidade Portuguesa, ou sejam cidadãos comunitários ou de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham acordos de reciprocidade.

ARTIGO 12º

SÓCIOS

A F.P.B. integra as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Ordinários

- b) Sócios Extraordinários;
- c) Sócios de Mérito;
- d) Sócios Honorários.

ARTIGO 13º

SÓCIOS ORDINÁRIOS

1 – São Sócios Ordinários:

- a) Os Clubes com fins desportivos, com personalidade jurídica devidamente comprovada, que se dediquem à prática do Boxe ou com secção de Boxe;
- b) As sociedades desportivas, que se dediquem à prática de Boxe ou com secção de Boxe;
- c) Os Praticantes, devidamente inscritos e licenciados pela F.P.B.;
- d) Os Treinadores, devidamente inscritos e licenciados pela F.P.B., que se encontrem a treinar um Clube;
- e) Os Árbitros, devidamente inscritos e licenciados pela F.P.B.;
- f) As Associações Representativas, de âmbito nacional, de cada uma das classes de agentes desportivos.

2 - A qualidade de Sócio Ordinário adquire-se por deliberação da Direção, sob proposta do interessado, devidamente instruída nos termos regulamentares:

3 – Os Praticantes, Treinadores e Árbitros poderão ser representados por Associações Representativas, de cada uma das classes de agentes desportivos, constituídas legalmente como pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, e de âmbito Nacional.

4 – A integração na F.P.B. de mais do que uma Associação Representativa de um tipo de agente desportivo depende de deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos dos votos expressos.

ARTIGO 14º

SÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS

1 - São Sócios Extraordinários:

Único: Os Ginásios e *Health Clubs*.

2 – A qualidade de Sócio Extraordinário adquire-se por deliberação da Direção,
[Federação Portuguesa de Boxe – Estatutos.](#)

sob proposta do interessado, devidamente instruída nos termos regulamentares.

ARTIGO 15º

SÓCIOS DE MÉRITO

1 - São Sócios de Mérito:

§ Único: As pessoas, singulares ou coletivas, que ao desporto do Boxe, no âmbito da F.P.B., tenham prestado serviços que, pelo seu valor e relevância, a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, reconheça serem merecedoras desse título.

2 - A deliberação que aprove a aquisição da qualidade de Sócio de Mérito deverá ser tomada por maioria simples.

ARTIGO 16º

SÓCIOS HONORÁRIO

1 - São Sócios Honorários:

§ Único: As pessoas, singulares ou coletivas, estranhas à F.P.B. que procedam de forma a valorizar a acção da F.P.B. e a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, reconheça serem merecedoras desse título.

2 - A deliberação que aprove a aquisição da qualidade de Sócio Honorário deverá ser tomada por maioria simples.

ARTIGO 17º

PAGAMENTO DE QUOTAS

1 - Aos Sócios Ordinários e Extraordinários é exigido o pagamento de uma quota anual cujo montante é estabelecido pela Direção.

2 - A quota anual deverá ser paga aquando do ato de inscrição ou da sua renovação, nos termos estabelecidos em regulamento.

3 - Os Clubes só poderão inscrever agentes individuais após terem procedido ao pagamento da quota anual junto da F.P.B..

ARTIGO 18º

ISENÇÕES

Os sócios de mérito e honorários estão isentos do pagamento da quota anual.

ARTIGO 19º

DIREITOS DOS SÓCIOS

- 1 – São direitos dos Sócios Ordinários:
 - a) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
 - b) Eleger os órgãos sociais da F.P.B.;
 - c) Participar com voto deliberativo na Assembleia Geral;
 - d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da F.P.B.;
 - e) Examinar, na sede social da F.P.B., nos 15 dias que antecederem a reunião ordinária da Assembleia Geral, as contas da Direção;
 - f) Participar nos quadros competitivos oficiais, organizados pela F.P.B., nos termos dos respetivos regulamentos;
 - g) Colaborar nas actividades da F.P.B. de harmonia com os respetivos Regulamentos;
 - h) Receber da F.P.B., juntamente com a convocatória da Assembleia Geral, uma listagem atualizada da representatividade dos sócios.
- 2 – Os direitos consignados nas als. b), c), d) e e) do número imediatamente anterior são exercidos por intermédio dos respetivos delegados, devidamente credenciados.
- 3 – Os Sócios Extraordinários, Honorários e de Mérito têm o direito de participar na Assembleia Geral, sem direito a voto.
- 4 – Só os sócios com as quotas em dia, que não estejam suspensos por medidas disciplinares e que se tenham inscrito na F.P.B. até à data da convocatória da Assembleia Geral, têm direito a voto e nela podem participar.

ARTIGO 20º

DEVERES DOS SÓCIOS

- 1 – São deveres gerais dos sócios:
 - a) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Direção e demais órgãos federativos;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos da F.P.B.;
 - c) Contribuir para o desenvolvimento do Boxe e da F.P.B. e zelar pelo seu bom nome, abstendo-se de condutas que os prejudiquem;

d) Prestar colaboração nas actividades da modalidade de Boxe, designadamente nas organizações e representações nacionais.

2 – É dever específico dos Sócios Ordinários e Extraordinários efetuar o pagamento da respetiva quota.

3 – É dever dos Sócios Ordinários participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO 21º

PRATICANTES, TREINADORES E ÁRBITROS LICENCIADOS

1 – A F.P.B. emite uma licença válida para cada uma das épocas desportivas a todos os praticantes, treinadores e árbitros que a requeiram e cumpram os requisitos regulamentares.

2 – Os praticantes profissionais serão licenciados a título individual, anualmente, tendo que ter sempre um responsável reconhecido pela FPB, os treinadores profissionais serão licenciados a título individual, anualmente, desde que reconhecidos pela FPB, já os praticantes e treinadores amadores, para se inscreverem, têm de se encontrar agregados a um dos Clubes Sócios Ordinários da F.P.B..

ARTIGO 22º

DIREITOS DOS PRATICANTES, TREINADORES E ÁRBITROS LICENCIADOS

1 – São direitos dos Praticantes, Treinadores e Árbitros válida e regularmente licenciados:

a) Participar nos quadros competitivos da F.P.B., de acordo com os respetivos estatutos e função e no cumprimento dos regulamentos federativos;

b) Deter licença de praticante, treinador ou árbitro;

c) Eleger os respetivos delegados à Assembleia Geral da F.P.B.;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral através dos respetivos delegados;

e) Ser eleito delegado à Assembleia Geral da F.P.B.;

f) Gozar de proteção, dos seus interesses desportivos, por parte da F.P.B.;

2 – São também direitos dos Praticantes:

a) Desde que de nacionalidade portuguesa, serem selecionáveis para integrarem representação Nacional em competições internacionais pelos critérios previamente estabelecidos em normativo próprio;

- b) Integrarem o Regime de Desporto de Alto Rendimento, mediante o preenchimento dos requisitos definidos na legislação em vigor.

ARTIGO 23º

DEVERES DOS PRATICANTES, TREINADORES E ÁRBITROS LICENCIADOS

São deveres dos Praticantes, Treinadores e Árbitros válida e regularmente licenciados:

- a) Conhecer e cumprir os Estatutos e Regulamentos federativos, bem como pautar o seu comportamento de acordo com a ética desportiva;
- b) Participar na eleição dos respetivos delegados à Assembleia Geral da F.P.B..

ARTIGO 24º

SUSPENSÃO

A qualidade de Sócio Ordinário e Extraordinário será suspensa no caso de não pagamento da quota anual.

ARTIGO 25º

PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO

1 – Perde a qualidade de sócio da F.P.B.:

- a) O sócio que o requerer, através de carta registada com aviso de receção, dirigida à Direção da F.P.B.;
- b) O sócio que não renovar anualmente a inscrição;
- c) Os sócios pessoas coletivas em cujos estatutos for introduzida estipulação da qual resulte incompatibilidade com os normativos constantes dos Estatutos da F.P.B.;
- d) O sócio que pratique atos públicos ou profira declarações dos quais resulte, inequivocamente, que não reconhece a F.P.B. como entidade dirigente exclusiva da prática do Boxe em todo o Território Nacional;
- e) O sócio que não proceda ao pagamento, por período superior a dois anos, da respetiva quota.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I
ÓRGÃO SOCIAIS

ARTIGO 26º
ORGÃO SOCIAIS

A F.P.B. realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho de Arbitragem.

ARTIGO 27º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

1 – Com exceção da Assembleia Geral, os Órgãos Sociais colegiais devem possuir um número ímpar de membros, só podendo deliberar quando esteja presente a maioria do número dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos titulares presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição expressa, se exija outra maioria.

3 – Em caso de empate, o Presidente do respetivo órgão tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

4 – De cada reunião será lavrada ata, que refletirá tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, a forma e o conteúdo das deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações, que, depois de aprovada, será assinada pelo presidente e pelo secretário ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

5 – As atas das reuniões dos Órgãos Sociais da F.P.B. deverão ser lavradas em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e de encerramento.

SUBSECÇÃO I

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOSSOCIAIS

ARTIGO 28º

PROCESSOELEITORAL

1 – A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que, para os efeitos, assume a designação de Mesa da Assembleia Eleitoral, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Determinar a data das eleições e convocar, através do seu Presidente, a respetiva Assembleia Eleitoral;
- b) Receber as listas dos candidatos aos vários órgãos sociais;
- c) Apreciar e decidir sobre a regularidade das listas e dos candidatos;
- d) Providenciar pela elaboração dos boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
- e) Dirigir e fiscalizar o legal e regular desenrolar do ato eleitoral;
- f) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados em matéria de processo eleitoral.

2 – A Assembleia Eleitoral é convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data que for designada para a sua realização. 3–A convocatória é simultaneamente publicitada no *sítio* oficial da F.P.B..

ARTIGO 29º ELEIÇÃO

1 – Os delegados à Assembleia Geral da F.P.B. são eleitos ou designados nos termos estabelecidos pelo regulamento eleitoral, o qual igualmente estabelece a duração dos seus mandatos e o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento.

2 - O Presidente, os membros da Direção, os titulares da Mesa da Assembleia Geral, os titulares do Conselho Fiscal e os titulares do Conselho de Arbitragem são eleitos, em Assembleia Geral, em listas próprias, por maioria simples, através de

sufrágio secreto e direto.

3 – Para a eleição do Presidente, da Direção, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Arbitragem será eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

4 – Caso se verifique um empate na votação entre duas listas, proceder-se-á de imediato a uma nova votação na qual concorrerão apenas as duas listas que tiverem obtido o maior número de votos na primeira votação.

5 – A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo 26º destes Estatutos.

6 – Os titulares do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça são eleitos em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto, de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em número de mandatos.

7 – As eleições para os Órgãos Sociais realizar-se-ão no último trimestre do ano em que decorram os Jogos Olímpicos de Verão.

ARTIGO 30º

CAPACIDADE ELEITORAL ACTIVA

Gozam de capacidade eleitoral ativa os Sócios Ordinários.

ARTIGO 31º

CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA

1 – Goza de capacidade eleitoral passiva qualquer indivíduo maior não afetado por qualquer incapacidade de exercício, que não seja devedor da F.P.B., nem haja sido punido por infração de natureza criminal, contra ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenha sido punido por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em Federações Desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

2 – Os candidatos propostos não podem integrar mais de uma lista, sob pena de inelegibilidade.

ARTIGO 32º

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

- 1 – Cada lista candidata deverá ser subscrita por, pelo menos, 10 % dos delegados à Assembleia Geral e entregue na secretaria da F.P.B. até 20 dias antes das eleições.
- 2 – Todas as candidaturas têm de ser acompanhadas da declaração de aceitação pelo candidato, devidamente autenticada e da cópia do seu Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.
- 3 – As listas candidatas aos órgãos sociais devem conter a indicação dos membros efetivos e suplentes, com a menção expressa do Presidente de cada órgão.
- 4 – Se não for apresentada qualquer lista para qualquer dos órgãos sociais, a Direção cessante deverá apresentar uma, com dispensa de prazo.

ARTIGO 33º

APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 1 – No prazo de quarenta e oito horas após a receção das candidaturas, a mesa da Assembleia Eleitoral procederá à verificação das condições de elegibilidade dos candidatos, notificando imediatamente aqueles cujas candidaturas forem rejeitadas, com indicação dos respetivos fundamentos.
- 2 – A rejeição de qualquer candidatura pela mesa da Assembleia Eleitoral, pode ser impugnada no prazo de três dias, com efeito suspensivo, perante o Conselho de Justiça da F.P.B., de cuja decisão, a proferir no prazo de quarenta e oito horas, não caberá recurso.
- 3 – Das impugnações e da decisão que sobre elas recair, serão imediatamente notificados todos os membros integrantes da Assembleia Eleitoral.
- 4 – Após a verificação de todas as candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral mandará publicitar no *sítio* oficial da F.P.B. a composição das listas concorrentes aos diversos órgãos sociais da Federação.

ARTIGO 34º

RECLAMAÇÃO DO ACTO ELEITORAL

- 1 – Qualquer sócio com capacidade eleitoral ativa poderá suscitar dúvidas quanto ao ato eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contra protesto

devidamente fundamentado.

2 – A mesa da Assembleia Eleitoral, recebida a reclamação, o protesto ou o contra protesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do ato eleitoral, se entender que tal não afetará o normal decurso do mesmo.

3 – As deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO 35º

CONTENCIOSO ELEITORAL

Das decisões da mesa da Assembleia Eleitoral cabe o recurso contencioso nos termos gerais do Direito.

SUBSECÇÃO II

DOMANDATO

ARTIGO 36º

DURAÇÃO

1 – Os mandatos têm a duração de quatro anos, em regra coincidentes como ciclo olímpico.

2 – Nenhum dos titulares dos Órgãos Sociais poderá exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão da F.P.B..

3 – Depois de concluídos os mandatos referidos no número imediatamente anterior e no nº 3 do art.º108º dos presentes Estatutos, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

4 - No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

5 – No caso de um órgão ficar sem *quórum* constitutivo, haverá eleições de novos

titulares para a totalidade do órgão, mas a duração do respetivo mandato, neste caso, será a do período remanescente do quadriénio em curso.

ARTIGO 37º INCOMPATIBILIDADES

- 1 - É incompatível com a função de titular de órgão federativo:
 - a) O exercício de outro cargo na mesma federação;
 - b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a F.P.B.;
 - c) Relativamente aos órgãos da F.P.B., o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.
- 2 – As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.
- 3 – Para efeitos da alínea c) do número 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

ARTIGO 38º

CESSAÇÃO

Os titulares dos Órgãos Sociais cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia ao mandato;
- d) Destituição.

ARTIGO 39º

TERMO

- 1 –O mandato dos titulares dos órgãos sociais cessa após o período da respetiva duração.
- 2 – Os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

ARTIGO 40º

PERDA

1 – Sem prejuízo de outros factos expressamente previstos nos presentes Estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos sociais da F.P.B. que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei ou nos presentes Estatutos.

2 – Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos sociais da F.P.B. que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

3 - Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos sociais da F.P.B. que impliquem a perda de mandato são nulos nos termos gerais de Direito.

ARTIGO 41º

RENÚNCIA

1 – Os titulares dos órgãos sociais da F.P.B. poderão renunciar ao mandato invocando razões relevantes, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Geral através de carta registada com aviso de receção.

2 – A renúncia só produz efeitos trinta dias após a comunicação referida no número anterior, salvo se, entretanto, for cooptado o substituto.

ARTIGO 42º

DESTITUIÇÃO

1 – Os titulares dos órgãos sociais podem ser destituídos em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Presidente do Órgão em causa ou por proposta de um grupo de delegados que representem, pelo menos, um terço dos votos da Assembleia Geral.

2 – A deliberação da Assembleia Geral é precedida da audiência do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias a contar da data em que a este for notificada a proposta referida no número um, sem prejuízo de defesa durante o decurso da Assembleia Geral em que for analisada e votada a proposta.

3 – A destituição de um titular de um órgão social só se considera efetivada após a deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de dois terços dos votos expressos.

4 – O titular destituído não poderá candidatar-se ao mesmo órgão nas eleições que se realizem para o quadriênio imediatamente subsequente à sua destituição.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 43º

DEFINIÇÃO

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da F.P.B. e as suas decisões vinculam os restantes órgãos sociais e todos os associados.

ARTIGO 44º

COMPETÊNCIAS

1 – Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) A eleição e a destituição da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos nas al. b) a g) do art.º 26º;
- c) Deliberar sobre a adesão a outros organismos nacionais e estrangeiros;
- d) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- e) A aprovação e alteração dos Estatutos;
- f) A apreciação, para efeitos da cessação da sua vigência ou da aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos;
- g) A aprovação da proposta de extinção da federação;
- h) Conceder a categoria de sócio de mérito e de sócio honorário;
- i) Dirimir os conflitos de competência dos diversos órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a alteração da sede social, mediante proposta da Direção;
- k) Autorizar a F.P.B. a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- l) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis;

m) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.

2 – A apreciação a que se refere a al. f) do número imediatamente anterior pode ser solicitada por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia Geral.

3 – O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação, nos termos do artigo 8º dos presentes Estatutos, da aprovação do regulamento em causa.

4 – A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

ARTIGO 45º

COMPOSIÇÃO

1 – A Assembleia Geral é composta por 42 delegados, com idade igual ou superior a 18 anos, representantes das Associações, Clubes, Sociedades Desportivas, praticantes, treinadores e árbitros, na seguinte proporção:

- a) 30 delegados representantes dos Clubes e das Sociedades Desportivas;
- b) 6 delegados representantes dos praticantes;
- c) 3 delegados representantes dos treinadores;
- d) 3 delegados representantes dos árbitros.

2 – Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.

3 – Cada delegado tem direito a um voto.

4 – Os sócios extraordinários, de mérito e honorários, bem como os titulares dos órgãos sociais têm direito a participar nos trabalhos, sem terem, contudo, direito a voto.

ARTIGO 46º

ELEIÇÕES

1 Os delegados à assembleia geral são eleitos ou designados nos termos estabelecidos pelo regulamento eleitoral, o qual igualmente estabelece a duração dos seus mandatos e o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento.

ARTIGO 47º

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

- 1 – O exercício do direito de voto na Assembleia Geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de Assembleia Geral eletiva.
- 2 – Salvo no caso de Assembleia Geral eletiva é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na Assembleia Geral.
- 3 – As deliberações para a designação dos titulares dos órgãos sociais, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

ARTIGO 48º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. - À Mesa da Assembleia Geral cabe dirigir as reuniões da Assembleia Geral da F.P.B.
2. A Mesa é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Nas faltas e impedimentos do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente.
4. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia-Geral designará de entre os presentes, um Presidente, e este, por seu turno, escolherá os membros em falta para a constituição da Mesa.

ARTIGO 49º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- b) Dirigir os trabalhos da sessões;
- c) Ordenar a passagem das certidões das atas das sessões;
- d) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO 50º

SESSÕES ORDINÁRIAS

- 1 - A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária, em cada ano civil:
 - a) Até trinta e um dias antes de Março, para votar o relatório e contas do exercício anterior;
 - b) No mês de Novembro, para votar o plano de actividade e orçamento do ano seguinte;
 - c) No último trimestre do ano dos Jogos Olímpicos de Verão, para proceder à eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - d) Até 31 de Janeiro de todos os anos para eleição dos Delegados representantes dos praticantes, treinadores e árbitros.
- 2 - Além das matérias constantes do número antecedente, podem incluir-se, na ordem do dia, quaisquer outras que a Direcção julgue oportuno tratar.

ARTIGO 51º

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

As reuniões extraordinárias são convocadas por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ainda, quando a pedido do Presidente da Federação, do Conselho Fiscal, ou de um conjunto de delegados da Assembleia Geral, que represente um terço do número total de votos, o requeiram ao Presidente da Assembleia Geral, indicando concretamente as matérias que devem constar da ordem do dia.

ARTIGO 52º

FORMA DE CONVOCAÇÃO. ORDEM DO DIA

- 1 - A Assembleia Geral será convocada por carta registada, com aviso de receção, remetida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - A convocatória é simultaneamente publicitada no *sítio* oficial da F.P.B..
- 3 - A convocatória deve indicar o dia, a hora e o local da sessão, bem como a respetiva ordem do dia, e ser acompanhada de cópia dos documentos que nesta sejam

referidos, quando for caso disso.

4 – Se se encontrarem presentes todos os delegados e não havendo qualquer oposição, podem ser aditados novos assuntos à ordem do dia.

ARTIGO 53º

QUORUM CONSTITUTIVO

1 – A Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída, em primeira convocatória, com a presença de delegados que representem, pelo menos, metade do número total devotos.

2 - Na falta desse número, pode a Assembleia Geral funcionar, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de delegados.

ARTIGO 54º

QUORUM DELIBERATIVO

1 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes, salvo o previsto no número seguinte e nos casos em que a lei exija maioria superior.

2 - Carecem de aprovação por maioria de três quartos dos delegados presentes, as deliberações relativas a:

- a) Alterações estatutárias;
- b) Aquisição ou alienação de bens imóveis.

ARTIGO 55º

ACTAS

1 - De todas as sessões lavrar-se-á a competente ata depois de aprovada.

2 - A aprovação da ata pode ser dispensada se à Mesa for dado voto de confiança para a sua elaboração.

3 - As atas consideram-se válidas logo que assinadas pelos membros da Mesa, depois de aprovadas ou se a leitura e correspondente aprovação tiverem sido dispensadas pela Assembleia Geral.

4 – As reuniões da Assembleia Geral poderão ser documentadas por gravação em suporte áudio e vídeo.

ARTIGO 56º

LUGAR DA ASSEMBLEIA

A Assembleia Geral poderá reunir em outro local que não a sede social, escolhido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Presidente da Federação.

SECCÃO III

PRESIDENTE

ARTIGO 57º DEFINIÇÃO

O Presidente representa a federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

ARTIGO 58º

COMPETÊNCIAS

O Presidente da F.P.B. é, por inerência, o Presidente da Direção, competindo-lhe, especificamente:

- a) Representar a F.P.B. junto da Administração Pública;
- b) Representar a F.P.B. junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Representar a F.P.B. em juízo;
- d) Convocar as reuniões da direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- f) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
- g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da F.P.B.;
- h) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos.

ARTIGO 59º

RENÚNCIA E IMPEDIMENTO DEFINITIVO

- 1 - Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente da F.P.B.,
[Federação Portuguesa de Boxe – Estatutos.](#)

deverá ser marcada Assembleia Geral para eleição de novo Presidente, a qual se deverá realizar no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data do conhecimento daqueles factos.

2 – A duração do mandato do Presidente eleito nos termos do número imediatamente anterior será a do período correspondente ao remanescente do quadriénio em curso.

ARTIGO 60º

VINCULAÇÃO JURÍDICA

Para obrigar a F.P.B. é necessária a assinatura do Presidente.

SECÇÃO IV DIRECÇÃO

ARTIGO 61º DEFINIÇÃO

A Direção é o órgão colegial de administração da F.P.B..

ARTIGO 62º

COMPOSIÇÃO

1 – A Direção é constituída por sete membros.

2 – A Direção terá um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais todos eleitos nos termos estatutários.

3 – A presidência da Direção compete ao Presidente da F.P.B.

ARTIGO 63º

RESPONSABILIDADE

1 – Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos da Direção e, individualmente, pelos atos praticados no exercício de funções específicas que lhes sejam confiadas.

2 – As comissões eventuais, consultivas e/ou técnicas, funcionam na dependência da respetiva vice-presidência.

ARTIGO 64º

FUNCIONAMENTO

- 1 – A Direção reúne mensalmente e extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente.
- 2 – A Direção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro.
- 3 – A Direção considera-se validamente reunida com a maioria dos seus membros.
- 4 – As reuniões da Direção serão presididas pelo seu Presidente, o qual terá voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 65º

COMPETÊNCIAS

Compete, em geral, à Direção:

1. Organizar as seleções nacionais;
2. Organizar as competições desportivas não profissionais;
3. Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos seus sócios;
4. Elaborar anualmente o plano de actividade, o orçamento e o relatório e contas da gerência;
5. Submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
6. Administrar os negócios da FPC em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
7. Elaborar as normas, regulamentos gerais e regulamentos complementares dos Estatutos, sempre que tal competência não esteja expressamente atribuída a outro órgão;
8. Prestar a colaboração necessária aos outros órgãos sociais;
9. Praticar os atos necessários à preparação da admissão de novos sócios;
10. Guardar os livros de atas dos órgãos sociais da FPB;
11. Instituir comissões e grupos de trabalho para tratamento de matérias específicas;
12. Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos-programa celebrados entre a FPB e os organismos da Administração Pública;
13. Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da FPB.
14. Publicar no seu sítio da internet:

- a. A versão consolidada e atualizada dos estatutos, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - b. As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação, tendo em conta o regime legal de proteção de dados pessoais.
 - c. Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - d. Os planos e relatórios de actividade dos últimos três anos;
 - e. A composição dos corpos gerentes;
 - f. Os contactos da federação e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio eletrónico).
15. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção, inexistindo suplentes na respetiva lista eleita, a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto que é por esta eleito.

ARTIGO 66º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Ao Presidente da Direção compete, nomeadamente:

- a) Presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Direção;
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 67º

COMPETÊNCIA DOS VICE-PRESIDENTES

1 - Compete aos Vice-Presidentes, nomeadamente, substituir o Presidente da Federação, na sua qualidade de Presidente da Direção, em todas as suas faltas e impedimentos.

– Para os efeitos do previsto no número imediatamente anterior, substitui o Presidente, na qualidade aí referida, o Vice-Presidente que obtenha o maior número de votos dos restantes membros da Direção, em reunião convocada para o efeito.

ARTIGO 68º

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Compete ao secretário:

- a. Lavrar as atas;
- b. Elaborar relatórios.

ARTIGO 69º

COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

Compete, em especial, ao Tesoureiro, organizar os balanços trimestrais e o balanço anual.

ARTIGO 70º

COMPETÊNCIA DOS VOGAIS

Compete aos vogais:

- a) Colaborar em todas as actividades da Direcção;
- b) Orientar e zelar pelos pelouros que lhes forem atribuídos.

ARTIGO 71º

VINCULAÇÃO JURÍDICA

Sem prejuízo do disposto no artigo 60º, em matérias que não sejam da competência exclusiva do Presidente, a F.P.B. pode obrigar-se mediante a assinatura conjunta de dois membros da Direcção.

ARTIGO 71º

A VACATURA

Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direcção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direcção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.

SECÇÃO VCONSELHO FISCAL

ARTIGO 72º

DEFINIÇÃO

1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de administração financeira da F.P.B..

2 – O Conselho Fiscal tem, com as necessárias adaptações, os poderes e deveres que a Lei confere ao órgão de fiscalização das sociedades comerciais.

ARTIGO 73º

COMPOSIÇÃO

1 O Conselho Fiscal é constituído por três membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

2 Os titulares dos cargos referidos no número imediatamente anterior deverão possuir habilitações académicas e profissionais adequadas ao exercício do cargo, nomeadamente, formação superior em Economia, Gestão, Contabilidade, Revisor ou Técnico Oficial de Contas.

3 – Quando um dos membros não tenha tal qualidade, as contas da F.P.B. são, obrigatoriamente, certificadas por um Revisor Oficial de Contas, antes da sua aprovação em Assembleia Geral.

4 – Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência o Vice-Presidente, sendo que, na ausência de ambos, o Conselho Fiscal não pode deliberar.

5 – O Conselho Fiscal tem um membro suplente.

ARTIGO 74º

FUNCIONAMENTO

1 –O Conselho Fiscal é chefiado pelo seu Presidente, que convoca e preside às reuniões.

2 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

3 – O Conselho Fiscal delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus elementos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 75º

COMPETÊNCIA

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos de administração financeira da F.P.B.;
 - b) Fiscalizar o cumprimento da Lei, estatutos e Regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Emitir parecer sobre orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas ;
 - d) Examinar regularmente as contas da F.P.B. e avaliar o cumprimento do Orçamento em relatório trimestral a remeter ao Presidente e à Direção;
 - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - f) Emitir parecer sobre quaisquer projetos de novos regulamentos ou propostas de alteração aos Estatutos ou ao Regulamento Geral da Federação, no que concerne a matérias de carácter económico-financeiro;
 - g) Acompanhar o funcionamento da federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.
- 2 – O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o infrator pelas irregularidades financeiras, se delas tiver tomado conhecimento e não adotar as providências adequadas.

SECÇÃO VI
CONSELHO DE DISCIPLINA

ARTIGO 76º

DEFINIÇÃO

O Conselho de Disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva.

ARTIGO 77º

COMPOSIÇÃO

- 1 – O Conselho de Disciplina é constituído por três membros:
- a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário.
- 2 – Todos os membros do Conselho de Disciplina têm de ser licenciados em Direito.

3 – Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência o Vice-Presidente, sendo que, na ausência de ambos, o Conselho de Disciplina não pode deliberar.

4 – O Conselho de Disciplina tem um membro suplente.

ARTIGO 78º

FUNCIONAMENTO

1 – O Conselho de Disciplina é chefiado pelo seu Presidente, que convoca e preside às reuniões.

2 – As deliberações do Conselho de Disciplina serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

3 – O Conselho de Disciplina delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus elementos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 79º

COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Instaurar e arquivar procedimentos disciplinares;
- b) Colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva, nos termos da Lei e do Regulamento de Disciplina;
- c) Conhecer e decidir dos recursos das decisões dos associados em matéria desportiva;
- d) Apoiar os órgãos sociais da F.P.B. na interpretação dos Estatutos, regulamentos e outras disposições legais, no âmbito da matéria desportiva, sempre que solicitado para o efeito;
- e) Emitir pareceres sobre regulamentos federativos em matéria ;
- f) Emitir pareceres para efeitos das alíneas a), b) e e) do artigo 25.º dos presentes Estatutos.

2 – As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias contados a partir da autuação do respetivo processo.

SECÇÃO VII

CONSELHO DE JUSTIÇA

ARTIGO 80º

DEFINIÇÃO

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos, cabe ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

ARTIGO 81º

COMPOSIÇÃO

- 1 - O Conselho de Justiça é constituído por três membros:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário.
- 2 – Todos os membros do Conselho de Justiça têm de ser licenciados em Direito.
- 3 – Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência o Vice-Presidente, sendo que, na ausência de ambos, o Conselho de Justiça não pode deliberar.
- 4 – O Conselho de Justiça tem um membro suplente.

ARTIGO 82º

FUNCIONAMENTO

- 1 –O Conselho de Justiça é chefiado pelo seu Presidente que convoca e preside às reuniões.
- 2 – As deliberações do Conselho de Justiça serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
- 3 – O Conselho de Justiça delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus elementos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate.

COMPETÊNCIA

ARTIGO 83º

1. Compete ao Conselho de Justiça:
 - a) Conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva;
 - b) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento da Federação e a regularidade dos atos do ponto de vista jurídico;
 - c) Conhecer e julgar os recursos das decisões do Presidente da F.P.B. e da Direção;
 - d) Conhecer e julgar os recursos das deliberações do Conselho de Disciplina da F.P.B.
 - e) Conhecer e julgar os recursos das deliberações do Conselho de Arbitragem da F.P.B.;
 - f) Conhecer e julgar os recursos interpostos dos acórdãos dos Conselhos Jurisdicionais dos sócios ordinários;
 - g) Apreciar e resolver em última instância todas as questões que se devam incluir no foro disciplinar;
 - h) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos sociais da F.P.B., os sócios ordinários e respetivos dirigentes;
 - i) Arbitrar conflitos existentes entre os Órgãos Sociais da F.P.B. e entre estes e os seus sócios;
 - j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos.

2 – Ao Conselho de Justiça não pode ser atribuída competência consultiva.

3 – As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias contados a partir da autuação do respetivo processo.

SECÇÃO VIII

CONSELHO DE ARBITRAGEM

ARTIGO 84º

DEFINIÇÃO

O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da arbitragem no âmbito das competições organizadas pela F.P.B..

ARTIGO 85º

COMPOSIÇÃO

- 1 – O Conselho de Arbitragem é constituído por três membros:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário.
- 2 – O Conselho de Arbitragem da F.P.B. é integrado por pessoas com qualificações técnicas específicas do sector da arbitragem, obrigatoriamente árbitros.
- 3 – Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência o Vice-Presidente, sendo que, na ausência de ambos, o Conselho de Arbitragem não pode deliberar.
- 4 – O Conselho de Arbitragem tem um membro suplente.

ARTIGO 86º

FUNCIONAMENTO

- 1 - O Conselho de Arbitragem é chefiado pelo seu Presidente, que convoca e preside às reuniões.
- 2 – As deliberações do Conselho de Arbitragem serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
- 3 – O Conselho de Arbitragem delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus elementos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 87º

ESTRUTURA

O Conselho de Arbitragem será constituído por duas secções distintas, autónomas e independentes entre si, uma respeitante à nomeação de árbitros e outra à classificação de árbitros.

ARTIGO 88º

COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Coordenar e administrar a actividade da arbitragem;
- b) Estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes;
- c) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica, bem como a atuação dos árbitros e juízes no exercício desta actividade;
- d) Fixar os efetivos de cada uma das categorias de árbitros e juízes e proceder à sua alteração sempre que tal se justifique;
- e) Promover junto dos árbitros e juízes a divulgação das regras da modalidade;
- f) Exercer acção disciplinar sobre os árbitros e juízes, relativamente a faltas específicas de carácter técnico ou resultantes do não cumprimento das suas diretrizes de ordem técnica;
- g) Interpretar as regras da modalidade sempre que tal lhe seja solicitado;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou Regulamentos.

ARTIGO 89º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Ao Presidente do Conselho de Arbitragem da F.P.B. compete especialmente:

- a) Coordenar a actividade do sector da arbitragem;
- b) Representar a Arbitragem junto das organizações nacionais e internacionais;
- c) Elaborar um relatório da actividade da arbitragem que será parte integrante do relatório anual da F.P.B..

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 90º

REGULAMENTO DISCIPLINAR

1 – A F.P.B. deve dispor de um regulamento disciplinar com vista a sancionar a violação das regras de jogo ou da competição, bem como as demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à ética desportiva.

2 – São consideradas normas de defesa da ética desportiva as que visam sancionar a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo e a xenofobia, bem como quaisquer outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo.

3 – O regime disciplinar deve prever, designadamente, as seguintes matérias:

a) Sujeição dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva e da transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação;

b) Observância dos princípios da igualdade, irretroatividade e proporcionalidade na aplicação de sanções;

c) Exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada;

d) Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infrator, bem como os requisitos da extinção desta;

e) Exigência de processo disciplinar para a aplicação de sanções quando estejam em causa as infrações mais graves e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de actividade por um período superior a um mês;

f) Consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos determinantes do exercício do poder disciplinar e estabelecendo a obrigatoriedade de audiência do arguido nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;

g) Garantia de recurso para o Conselho de Justiça, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

ARTIGO 91º

ÂMBITO

No âmbito desportivo, o poder disciplinar da F.P.B. exerce-se sobre os clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, juízes e, em geral, sobre todos

os agentes desportivos que desenvolvam a actividade desportiva compreendida no seu objeto estatutário.

ARTIGO 92º

RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal.

ARTIGO 93º

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Se a infração revestir carácter contra ordenacional ou criminal, o órgão disciplinar competente deve dar conhecimento do facto às entidades competentes.

ARTIGO 94º

REINCIDÊNCIA E ACUMULAÇÃO DE INFRACÇÕES

Para efeitos disciplinares, os conceitos de reincidência e de acumulação de infrações são idênticos aos constantes no Código Penal.

CAPÍTULO VI

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

ARTIGO 95º

JURISDIÇÃO

- 1 – Não são suscetíveis de recurso fora das instâncias competentes na ordem desportiva as decisões e deliberações sobre questões estritamente desportivas.
- 2 – São questões estritamente desportivas as que tenham por fundamento normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar, enquanto questões emergentes da aplicação das leis do jogo, dos regulamentos e das regras de organização das respetivas competições.
- 3 – Os litígios emergentes dos atos e omissões dos órgãos da F.P.B., no âmbito do exercício dos poderes públicos, estão sujeitos às normas do contencioso administrativo, ficando sempre salvaguardados os efeitos desportivos entretanto validamente produzidos ao abrigo da última decisão da instância competente na ordem desportiva.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE

ARTIGO 96º
RESPONSABILIDADE

1 – A F.P.B. responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos que profiram as decisões referidas no número seguinte, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seu comissários.

2 – A responsabilidade da F.P.B. e dos titulares dos seus órgãos que profiram decisões finais no respetivo âmbito de competências e sem possibilidade de qualquer outro meio de impugnação ou recurso internos, bem como dos respetivos trabalhadores, representantes legais e auxiliares por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público, é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.

3 – Os titulares dos órgãos da F.P.B., seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante a F.P.B. pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

4 – O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

ARTIGO 97º
PATRIMÓNIO

O património da F.P.B. é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

ARTIGO 98º

RECEITAS

Constituem receitas da F.P.B., entre outras:

- a) As quotizações a pagar pelos Sócios, nos termos regulamentares;
- b) As taxas de exames de graduação federativas;
- c) As resultantes de eventos e/ou competições organizados pela F.P.B.;
- d) Os ganhos originados nas funções disciplinar, administrativa ,financeira e comercial;
- e) Os subsídios e subvenções recebidos do Estado ou de outros organismos;
- f) O produto da alienação de bens;
- g) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- h) As doações, heranças e legados;
- i) Outras receitas legalmente autorizadas.

ARTIGO 99º

DESPEAS

São despesas da F.P.B., entre outras:

- a) Encargos com o respetivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que venha a contratar;
- c) Os encargos com o pessoal e colaboradores;
- d) Os subsídios e subvenções a atribuir a associados, os quais não poderão ser de montante superior a quarenta por cento do valor do subsídio recebido do Estado;
- e) As anuidades ou taxas de filiação nas congéneres internacionais;
- f) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com os Estatutos e Regulamentos ou autorizados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 100º
CONTABILIDADE

A gestão patrimonial e financeira da F.P.B., incluindo a organização da contabilidade, reger-se-á pelos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites e, em especial, pelas normas aplicáveis às Federações com utilidade pública desportiva.

ARTIGO 101º
ORÇAMENTAÇÃO

1 – A Direção elabora anualmente o Orçamento Ordinário da F.P.B., submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral até ao dia 30 de Novembro de cada ano.

2 – Todos os órgãos devem fornecer à Direção, até 30 de Setembro de cada ano, as suas previsões orçamentais de modo a poder ser analisado o seu cabimento no Orçamento Ordinário da F.P.B..

3 – O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental, podendo as receitas serem superiores às despesas.

4 – As receitas e as despesas devem ser classificadas de forma a tornar exequível o controlo de gestão.

5 - Uma vez aprovado, o Orçamento só pode ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.

6 – Anualmente apenas pode ser elaborado um orçamento suplementar, o qual terá como contra partidas novas receitas, saldos de rubricas de despesas ou de gerências anteriores.

ARTIGO 102º
RELATÓRIO E CONTAS

1 – O Presidente da F.P.B. providenciará para que o relatório e contas de cada exercício seja remetido, até 31 de Janeiro do ano seguinte, ao Conselho Fiscal, que dará o seu parecer até ao dia 10 de Fevereiro e seguinte.

2 – Logo que obtido o parecer do Conselho Fiscal, o Presidente da F.P.B. remeterá imediatamente o relatório e contas ao Presidente da Assembleia Geral para efeitos de convocação da Assembleia Geral ordinária a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 50 dos presentes Estatutos.

ARTIGO 103º
EXERCÍCOECONÓMICO

O exercício económico e financeiro da F.P.B. corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 104º
ALTERAÇÃO DO ESTATUTOS

- 1 – Os presentes Estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral, por proposta da Direção, obtido o parecer favorável dos restantes órgãos.
- 2 – A proposta de alteração terá de obter o voto favorável de três quartos dos sócios presentes no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 105º
EXTINÇÃO

- 1 – Para além das causas legais de extinção, é motivo de extinção da federação a manifesta impossibilidade de prossecução dos objetivos definidos no artigo4º.
- 2 – A dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia-Geral, especial e exclusivamente convocada para o efeito com, pelo menos trinta e cinco dias úteis de antecedência, devendo a respetiva deliberação ser aprovada por três quartos do número de todos os seus associados.
- 3 – Na mesma reunião, a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património social líquido.
- 4 – Realizada a dissolução da F.P.B., os troféus e demais prémios que lhe pertencam serão entregues ao Instituto do Desporto, como fiel depositário, mediante auto onde conste expressamente que não podem ser alienados e que serão obrigatoriamente restituídos se a F.P.B. recomeçar a sua actividade.
- 5 – Dissolvida a F.P.B., os poderes conferidos aos órgãos sociais ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património, quer à ultimateção das atividades dependentes.
- 6 – Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à F.P.B. respondem solidariamente os membros dos órgãos sociais que os praticarem.
- 7 – Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraíam, a F.P.B. só

responde perante terceiros se estes tiverem atuado de boa fé e à extinção não tiver sido dada publicidade.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 106º

NORMA TRANSITÓRIA

1- Para efeitos do disposto no artigo 11 dos Estatutos e sem prejuízo do disposto no artº 10 do Regulamento eleitoral as sociedades desportivas, clubes, associações territoriais e agentes desportivos podem proceder à sua inscrição ou reinscrição na F.P.B. no prazo máximo de três meses após a aprovação dos Estatutos e respectiva publicação na página oficial da F.P.B. sendo assegurados todos os direitos e deveres inerentes à qualidade de associados da F.P.B. nomeadamente, a participação efectiva no processo eleitoral previsto no artº 29 nº 1 dos Estatutos.

2 – Eleição ou designação dos delegados para a Assembleia Geral e a reunião da Assembleia Geral electiva no ano de 2021, apenas se poderão realizar após a conclusão do processo de inscrição ou reinscrição da F.P.B nos termos referidos do numero anterior.

NORMA REVOGATÓRIA

São revogados os Estatutos atualmente em vigor.

ARTIGO 107º

ENTRADA EM VIGOR

1 – Os presentes Estatutos entram em vigor no dia da sua publicação, ressalvando-se que quanto ao disposto no n.º2 do artigo 4.º apenas entra em vigor após a atribuição do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva e enquanto esta vigorar.

2 – A partir da data referida no número imediatamente anterior, consideram-se revogadas todas as normas regulamentares que contrariem os presentes Estatutos.

ARTIGO 108º

MANIFESTO DE INTENÇÃO

1 – A F.P.B. pretende que o Boxe Profissional fique no seu âmbito de atuação.

2 – Assim, e para que legalmente possa organizar provas de âmbito profissional,
[Federação Portuguesa de Boxe – Estatutos.](#)

conferem-se, desde já, todos os poderes aos Órgão Sociais da F.P.B., competentes para o efeito, para efetuarem todas as diligências que se revelem necessárias a tal desiderato.